

LEI MUNICIPAL Nº 793/13 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo e função pública municipal e dá outras providências.

Art 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal, nos termos da Municipal nº 728, de 27 de março de 2012, o cargo de provimento efetivo, a seguir caracterizado:

Nº de cargos	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Técnico de Segurança do Trabalho	16 hrs/semanais	2

Parágrafo Único: As atribuições da função, criada pela presente Lei, são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, visando realizar serviços, tarefas atinentes ao cargo, independentemente de concurso público, com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A contratação referida no caput deste artigo será por um ano e ocorrerá mediante realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 683, de 1º de março de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através da lei-de-meios em execução e farão parte da Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO) e da Lei Orçamentária Anual(LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 03 de setembro de 2013

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 03 de setembro de 2013

Giovani Sachetti

Secretário da Administração

ANEXO I

CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e coordenar o sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos do município e determinar fatores de riscos e de acidentes e propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: informar para a Administração, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente e com o Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho-LTCAT, dentro das qualidades

e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar os servidores e a Administração sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes nos diversos setores da Administração Pública, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 16 horas semanais;
- b) Outras: Viagens para fora da sede;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível médio completo;
- b) Habilitação profissional: Curso específico de técnico em segurança do trabalho com registro profissional no Conselho Regional da Categoria.
- c) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público